



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 9 de Agosto de 2010, foi atribuída a favor da Matilda Minerais, Limitada, a licença de prospecção e pesquisa n.º 3617L, válida até 30 de Julho de 2012, para Ilmenite, Rutile e Zircão, no distrito de Inarrime, província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	24° 09' 15.00''	35° 11' 00.00''
2	24° 09' 15.00''	35° 16' 45.00''
3	24° 09' 45.00''	35° 16' 45.00''
4	24° 09' 45.00''	35° 16' 00.00''
5	24° 10' 45.00''	35° 16' 00.00''
6	24° 10' 45.00''	35° 15' 45.00''
7	24° 11' 45.00''	35° 15' 45.00''
8	24° 11' 45.00''	35° 15' 30.00''
9	24° 12' 15.00''	35° 15' 30.00''
10	24° 12' 15.00''	35° 15' 15.00''
11	24° 15' 45.00''	35° 15' 15.00''
12	24° 15' 45.00''	35° 17' 00.00''
13	24° 15' 00.00''	35° 17' 00.00''
14	24° 15' 00.00''	35° 19' 15.00''
15	24° 16' 30.00''	35° 19' 15.00''
16	24° 16' 30.00''	35° 16' 15.00''
17	24° 17' 45.00''	35° 16' 15.00''
18	24° 17' 45.00''	35° 16' 45.00''
19	24° 19' 00.00''	35° 16' 45.00''
20	24° 19' 00.00''	35° 15' 30.00''
21	24° 19' 45.00''	35° 15' 30.00''
22	24° 19' 45.00''	35° 15' 00.00''
23	24° 20' 15.00''	35° 15' 00.00''
24	24° 20' 15.00''	35° 11' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Agosto de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 6 de Setembro de 2010, foi prorrogada a favor da Capital Resources, Limitada, a licença de

prospecção e pesquisa n.º 1123L, válida até 18 de Agosto de 2015, para metais básicos e metais preciosos, no distrito de Changara, província do Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 38' 45.00''	32° 59' 30.00''
2	16° 38' 45.00''	33° 05' 30.00''
3	16° 49' 30.00''	33° 05' 30.00''
4	16° 49' 30.00''	33° 01' 30.00''
5	16° 46' 00.00''	33° 01' 30.00''
6	16° 46' 00.00''	33° 01' 00.00''
7	16° 45' 45.00''	33° 01' 00.00''
8	16° 45' 45.00''	33° 00' 15.00''
9	16° 45' 30.00''	33° 00' 15.00''
10	16° 45' 30.00''	32° 59' 15.00''
11	16° 45' 00.00''	32° 59' 15.00''
12	16° 45' 00.00''	32° 58' 45.00''
13	16° 40' 00.00''	32° 58' 45.00''
14	16° 40' 00.00''	32° 59' 15.00''
15	16° 42' 30.00''	32° 59' 15.00''
16	16° 42' 30.00''	32° 59' 45.00''
17	16° 42' 00.00''	32° 59' 45.00''
18	16° 42' 00.00''	33° 00' 00.00''
19	16° 40' 00.00''	33° 00' 00.00''
20	16° 40' 00.00''	32° 59' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Setembro de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### Governo da Província de Inhambane Direcção Provincial de Agricultura Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

#### DESPACHOS

##### Distrito de Vilankulo

De 10 de Abril de 2008:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Job, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 12 ha, situada em Faiquete, localidade de Faiquete, Distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada à indústria, devendo pagar uma taxa anual de 360,00 MT. (Processo n.º 4947.)

##### Distrito de Massinga

De 12 de Julho de 2008:

Deferido o requerimento em que José Maria da Câmara pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,05 ha, situada no bairro cimento, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 5165.)

Deferido o requerimento em que Corage Feliciano Faduco pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0.12 ha, situada em Matingane 3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5168.)

#### **Distrito de Jangamo**

De 12 de Julho de 2008:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Dongane State, Limitada pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 95,5 ha, situada em Xuxululo, localidade de Ligogo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 28 650,00 MT. (Processo n.º 4514.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Patrício Augusto Artur Nhamossa pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,988 ha, situada em Jangamo, localidade sede, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada ao comércio e habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00 MT. (Processo n.º 4962.)

Deferido o requerimento em que a Amosse Namburete Cumbi pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,5501 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento do pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5124.)

Deferido o requerimento em que Alberto Faela Guilamba pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 8,8971 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento do pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5125.)

Deferido o requerimento em que a Nhassope Cumbe Januário pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,7634 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento do pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5126.)

Deferido o requerimento em que Cândido Nhamaze Nhamussua pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,6573 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento do pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5127.)

Deferido o requerimento em que Mabecuane Saute Nhamussua pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,8436 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento do pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5128.)

Deferido o requerimento em que Silva Guicoho Cumbi pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,1954 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento do pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5129.)

Deferido o requerimento em que Manuel Saute pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,2482 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento do pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5130.)

Deferido o requerimento em que Fernando Cuamba Nhaguilunguana pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,5932 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento do pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5131.)

Deferido o requerimento em que Uaquene Sabão Marregula pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,1392 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de

Jangamo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento do pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5132.)

Deferido o requerimento em que Rací Gudue Guilamba pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0.3317 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento do pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5133.)

Deferido o requerimento em que Augusto Pascoal Marregula pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,3491 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento do pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5134.)

Deferido o requerimento em que Celina Ofiço Nhaguilunguane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,7575 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento do pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5135.)

Deferido o requerimento em que Simone Magneze Cumbi pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0.1945 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento do pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5136.)

Deferido o requerimento em que Julieta Lambo Guirruço pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0.2568 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento do pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5137.)

Deferido o requerimento em que Julieta Gichone Guamba pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0.5428 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento do pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5138.)

Deferido o requerimento em que Rafael Runguana Matimbe pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 1,0331 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento do pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5139.)

Deferido o requerimento em que Nhassumbe Cubanate Nhamussua pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,4705 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento do pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5140.)

Deferido o requerimento em que Lambo Malaicha Cumbi pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0.4787 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento do pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5141.)

Deferido o requerimento em que Fernando Tualufo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,5910 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento do pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5147.)

Deferido o requerimento em que João Fungate pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,7271 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento do pagamento da taxa anual. (Processo n.º 5149.)

Deferido o requerimento em que Carolina Senda Nhamussua e Isabel João Velelo pediam autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0.3138 ha, situada em Guinjata, localidade de

Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento do pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5150.)

Deferido o requerimento em que Ramos Muando Matimbe pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,9203 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada a exploração familiar, isento do pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5153.)

Deferido o requerimento em que Ozito Armando Cumbi e José Armando Cumbi pediam autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 2,96 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento do pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5154.)

Deferido o requerimento em que Mequelina Senete Guilima pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,53 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento do pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5155.)

Deferido o requerimento em que Tengo Finiche Guilamba pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno com uma área de 0,5787 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, isento do pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5156.)

Inhambane, 28 de Julho de 2008. — O Chefe dos Serviços, *Pedrito Fulede Caetano*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Staf Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada a folhas noventa e duas a noventa e três do livro de notas para escritura diversas número setecentos e cinquenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Staf Comercial, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, prestação de serviços nas áreas diversas permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscritos e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais, no valor de dez mil meticais, subscrita pelo sócio Hamoussa Tago e cinco mil meticais cada subscrito pelos sócios Djibril Tago e Oualabasse Compaore, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessária desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender. Gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Hamoussa Tago, com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dez. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

### O.T.S – Oracle Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100171961 uma sociedade denominada O.T.S – Oracle Tecnologia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

*Primeiro:* Hermes dos Aflitos Paulo Sueia, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110538058N, emitido aos vinte e seis de Dezembro de dois mil e três, em Maputo.

*Segundo:* Israel Moisés Sueia, divorciado, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110273428C, emitido aos quatro de Outubro de dois mil e um, em Maputo.

*Terceiro:* Reginaldo André Uetela, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110303353E, emitido aos dez de Setembro de dois mil e oito, em Maputo.

*Quarto:* Felizardo Faustino Munguambe, casado em regime de comunhão geral de bens, com a senhora Felecidade Salvador Manhiça Munguambe, natural de Xai-Xai, nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110068313L, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e cinco, em Maputo.

*Quinto:* Cardoso Abrão Joaquim Maússe, divorciado, natural de Cambane, Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100006519B, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e nove, em Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação, sede e representação**

A sociedade adopta a denominação O.T.S – Oracle Tecnologia, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Olof Palma, número trezentos noventa e um, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos alimentar e não alimentar, prestação de serviços nas áreas: publicidade, indústria gráfica, indústria serigráfica, electricidade, informática, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, auditorias, assessórias, assistência técnica, despachos aduaneiros, contabilidade, agenciamento, *marketing* e *procurment*, mediação e intermediação comercial, desalfandegamento de mercadorias, limpeza, participação financeira, gestão de projectos, transportes, aluguer de

equipamentos, imobiliária, intermediação e mediação comercial, eventos, decorações, serralharia, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em numerário, é de trinta mil meticais dividido em cinco quotas iguais no valor de seis mil meticais cada, subscritos pelos sócios: Hermes dos Aflitos Paulo Sueia, Israel Moisés Sueia, Reginaldo André Uetela, Felizardo Faustino Munguambe e Cardoso Abrão Joaquim Maússe.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital social**

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada e presidida por um dos sócios, rotativamente.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordam por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que essas deliberações sejam tomadas fora da sede, das representações, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

#### ARTIGO NONO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Disposições finais**

Um) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Três) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Casos omissos**

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e dez.  
– O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Woogui, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100172178 uma sociedade denominada Woogui, Limitada.

É Celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Wacelia Marcelino Zacarias Zualo, solteira, residente na Avenida Tomás Nduda número mil duzentos oitenta e quatro, segundo direito, Bairro Polana cimento, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1100249649P, emitido no dia quatro de Junho de dois mil e dez, em Maputo.

*Segundo:* Stella Mónica Oliveira Barbosa Zacarias, casada com Agostinho Marcelino Zacarias sob regime de comunhão de bens

adquiridos, residente na Avenida Tomás Nduda número mil duzentos oitenta e quatro, segundo direito, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110299146R, emitido aos vinte de Novembro de dois mil e um, em Maputo.

*Terceiro:* Jaywac, Limitada, representado por; Wacelia Marcelino Zacarias Zualo, solteira, residente na Avenida Tomas Nduda mil duzentos oitenta e quatro, segundo direito, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1100249649P, emitido no dia quatro de Junho de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, objecto, sede social e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Woogui, Limitada pessoa colectiva de direito privado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Tomás Nduda, número mil duzentos oitenta e quatro, segundo direito, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades na indústria têxtil, mobiliária, vestuário, comunicação, consultoria e prestação de serviços complementares ao presente objecto, e tem a seguinte linha de negócios:

- Produção, confecção, comercialização a grosso e retalho de têxteis, roupa, calçado e acessórios;
- Estabelecimento e gestão de lojas e escolas de moda;
- Representação e gestão de marcas internacionais;
- Concepção produção, contratação de impressão e distribuição de produtos de multimédia (revistas, sites);

- Desenvolvimento de actividades ligadas a publicidade e *marketing*;
- Compra e venda de espaços publicitários;
- Produção e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas ainda que tenham objecto diverso.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, é de dez mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente á soma de três quotas, distribuído da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia, Wacelia Marcelino Zacarias;
- Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio, Stella Mónica de Oliveira Barbosa Zacarias;
- Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital, pertencente à sócia, Jaywac, Lda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Da cessão e divisão de quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, todavia, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar ou dividir a sua quota com terceiros, prevenirá aos outros com antecedência mínima de noventa dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão ou divisão.

Três) Os sócios permanentes têm sempre direito de preferência na cessão ou divisão de parte da quota e, quando dele não quiserem, é este direito atribuído à entrada de novo membro, devendo para o efeito, comunicar aos sócios cedentes no prazo de trinta dias, a contar da recepção da notificação.

## CAPÍTULO IV

### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, na sede da sociedade ou noutro lugar designado, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim de cada exercício para:

- Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício findo;
- Deliberar sobre a aplicação dos resultados, e remuneração dos gerentes;
- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados á actividade da sociedade constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, ser convocada por dois gerentes, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios, far-se-ão representar pessoalmente nas assembleias gerais ou, em caso de impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, com capacidade para substabelecer, pertencem a sócia Wacelia Marcelino Zacarias Zualo, desde já nomeada gerente. Sendo que basta a assinatura deste, para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Três) Os gerentes estão dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposição geral)

O ano social coincide com o ano civil o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### (Lei aplicável)

Em tudo que for omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e dez.  
– O Técnico, *Ilegível*.

## BME Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e seis a trinta e sete do livro de notas número setecentos e sessenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notária do referido cartório, foi constituída a sociedade BME Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de BME Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida do Trabalho, número mil e trinta, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem como objecto social principal a importação, venda, distribuição e armazenamento de explosivos para a indústria mineira e a prestação de serviços de explosivos de apoio à indústria mineira.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitenta e cinco mil meticais, representativa de oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Liana Investimentos, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Omnia Group International Limited.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas ou de parte de quota entre sócios é livre.

Dois) Na cessão de quotas ou de parte de quota a estranhos à sociedade, goza do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar; havendo mais do que um preferente a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possuam.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das

contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada enviada para a morada do sócio conhecida na sociedade, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

##### ARTIGO NONO

#### (Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A contratação e a concessão de empréstimos;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;
- g) A alteração do pacto social;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um ou dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por mais de dois administradores;
- c) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites do mandato conferido pela Administração;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e dez.  
— A Notária, *Ilegível*.

## Copecu — Companhia Pecuária de Culula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas uma a duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notária do referido cartório, foi constituída a sociedade Copecu — Companhia Pecuária de Culula, Limitada, sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, espécie, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de COPECU — Companhia Pecuária de Culula, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Culula, distrito da Namaacha.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social principal o desenvolvimento da actividade pecuária.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Joaquim Nogueira Martins;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Élio Ildo Gomes Teixeira.

## ARTIGO QUINTO

**(Quotas próprias)**

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencem à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas ou de parte de quota entre sócio é livre.

Dois) Na cessão de quotas ou de parte de quota a estranhos à sociedade, goza do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar; havendo mais do que um preferente a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possuam.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arretada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada enviada para a morada do sócio conhecida na sociedade, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

## ARTIGO NONO

**(Validade das deliberações)**

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;

- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A contratação e a concessão de empréstimos;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;
- g) A alteração do pacto social;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade, para efeitos de administração, excepto gestão de contas bancárias, fica obrigada:

- a) Com a assinatura do representante nomeado pela assembleia geral;
- b) Com a única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

c) Com a assinatura do director-geral, dentro dos limites do mandato conferido pela administração;

d) Com a assinatura conjunta de dois administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada, para efeitos de gestão e movimentação de contas bancárias pela assinatura de um administrador.

Três) A sociedade fica obrigada, para os actos de mero expediente, pela assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Outubro de dois mil e dez. — A Notária, *Ilegível*.